

DESPACHO N.º 34 /DG/2024

O Despacho nº 32/DG/2024, estabeleceu, ao abrigo da Portaria nº 308/2020, de 30 de dezembro, limites à captura e descarga de biqueirão (*Engraulis encrasicolus*) na subzona 9 do Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM), com o objetivo de gerir a quota disponível de biqueirão e criar as melhores condições para a rentabilidade da pescaria através da regulação da oferta-procura e, conseqüentemente, da valorização do pescado.

Recentemente, a ANOPCERCO, que representa as Organizações de produtores da pesca do cerco, propôs uma alteração dos limites diários da captura do biqueirão para melhor regular a utilização da quota disponível e promover a valorização das capturas.

Assim, por proposta da ANOPCERCO, e após consulta às Organizações representativas desta pescaria, altera-se os limites diários de captura estabelecidos pelo nº 3 do Despacho nº 32/DG/2024, de 29 de agosto:

1 – A partir das 00:00 horas de dia 16 de setembro os limites diários da pesca de biqueirão, incluindo a manutenção a bordo, descarga, colocação à venda passam a ser os seguintes:

- a) 3.375 kgs (150 cabazes) para as embarcações com comprimento de fora a fora superior a 16 metros;
- b) 2.025 kgs (90 cabazes) para as embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 16 metros e superior a 9 metros;
- c) 1.688 kgs (75 cabazes) para as embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 9 metros.

2 - Publicite-se o presente despacho no sítio da DGRM.

3 – O presente despacho entra em vigor às 00:00 horas de 16 de setembro de 2024.

Lisboa, 13 de setembro de 2024

 O Diretor Geral

—
José Carlos Simão



Isabel Ventura
Subdiretora-Geral